



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04397/17

Governo do Estado. Administração Indireta Estadual. Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e Fundo Especial do Corpo de Bombeiros. Prestação de Contas Anuais. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade. Recomendação. Determinar anexação de Cópia da Decisão a PCA/2020.

ACÓRDÃO APL – TC 00214/20

RELATÓRIO

O Processo TC n.º 04397/17 trata da Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Jair Carneiro de Barros (01/01/2016 a 31/12/2016).

Baseada nos documentos contidos na Prestação de Contas, o Órgão Técnico elaborou relatório inicial de fls. 905/920, destacando as seguintes irregularidades:

- a) Em relação ao Corpo de Bombeiros – “pagamento de despesas tributárias com incidência de juros, multas e outros encargos: afronta aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência (CF/88)”;
- b) No que tange ao Fundo Especial – “divergências em processos de empenhamento de despesas do FUNESBOM: pedido de explicações ao gestor responsável” e “diferença de R\$ 1.218.182,67 na contabilização de restos a pagarem 2016: pedido de explicações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04397/17

ao gestor responsável”.

Devidamente citado, o gestor apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 90448/18.

Em sede de Relatório de Defesa, às fls. 945/950, o Órgão Técnico manteve apenas a falha apontada no item “a”, relativa ao Corpo de Bombeiros.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 703/20, às fls. 953/955, escrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela “regularidade das prestações de contas anuais de responsabilidade do Sr. Jair Carneiro de Barros, na condição de gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, referentes ao exercício financeiro de 2016, recomendando-se apenas à gestão atual do Corpo de Bombeiros Militar se alertar e adotar as medidas possíveis, com vistas ao pagamento tempestivo de suas obrigações, para fins de resguardar o erário do pagamento de custosos juros e multas em virtude de atrasos em seus compromissos”.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator VOTA pelo(a):

- 1) REGULARIDADE das contas do Sr. Jair Carneiro de Barros, na condição de gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, referentes ao exercício financeiro de 2016;
- 2) RECOMENDAÇÃO à atual Gestão do Corpo de Bombeiros Militar quanto a adoção de medidas possíveis, com vistas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04397/17

pagamento tempestivo de suas obrigações, com o fito de resguardar o erário do pagamento de juros e multas;

3) **DETERMINAÇÃO** de agendamento para a anexação de cópia da presente decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros, exercício 2020, a fim de verificar a questão das transferências efetuadas pelo FUNESBOM aos cofres do Estado.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04397/17, referente à Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Jair Carneiro de Barros, gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, referente ao exercício financeiro de 2016; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2016, do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros;
- 2) **RECOMENDAR** à atual Gestão do Corpo de Bombeiros Militar quanto a adoção de medidas possíveis, com vistas ao pagamento tempestivo de suas obrigações, com o fito de resguardar o erário do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04397/17

pagamento de juros e multas;

- 3) **DETERMINAR** o agendamento para a anexação de cópia da presente decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros, exercício 2020, a fim de verificar a questão das transferências efetuadas pelo FUNESBOM aos cofres do Estado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da Secretaria do Pleno.

João Pessoa, 22 de julho de 2020.

Assinado 29 de Julho de 2020 às 11:20



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2020 às 08:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2020 às 13:05



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL